



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 109, de 27 de Novembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de São José do Divino-PI consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI,
em 27 de novembro de 2007.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **109/2007**, nesta secretaria, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27 / 11 / 2007).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças